LEI N.º 034/2004.

"Dispõe sobre a criação de Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

Eu OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o Artigo 1º, será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

a) um representante do Ensino Fundamental;
b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
c) um representante de pais de alunos;
d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do conselho será até 31.12.2004, e para os futuros mandatos este prazo será de 04 (quatro) anos, ficando vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O Presidente do conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinando documentos de execução orçamentaria e

financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Artigo 4° – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, aos onze (13) dias do mês de agosto de dois mil e quatro (2004).

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, anotado e registrado na mesma data supracitada.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
– PLANALTO –
Registro no Livro nº 17 fls. 79 a 80
Em 11/08/2004
Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna
Dec. 16.201/2003

PREFEITURA MUNICIPAL PLANALTO